



A CRIMINALIZAÇÃO DO COMUNISMO COMO ATO DE TERROR: CRÍTICA À LUZ DA PROPOSTA AGONÍSTICA DE DEMOCRACIA.

Guilherme Machado Siqueira¹

RESUMO: Este artigo analisa um projeto de lei que tipifica o comunismo como crime de terrorismo. Assim, se investiga se é possível, em uma sociedade democrática, a criminalização de uma ideia política como um ato de terror. Para tanto, se estuda a relação histórica entre comunismo e terrorismo a partir da revisão bibliográfica e do marco teórico de Chantal Mouffe. Como técnica de pesquisa se utilizou a análise do discurso e o trabalho concluiu que a proposição de criminalização do outro político é um declínio civilizacional, cujas alternativas são a crítica e o exercício agonístico como fortalecimento da democracia pelo conflito.

PALAVRAS-CHAVE: Agonismo; comunismo, democracia; Lei 13.260/16; terrorismo.

THE CRIMINALIZATION OF COMMUNISM AS AN ACT OF TERROR: CRITICISM THROUGH THE AGONISTIC PROPOSAL OF DEMOCRACY.

ABSTRACT: This article analyzes a brazilian bill that classifies communism as a crime of terrorism. It is investigated whether it is possible, in a democratic society, to criminalize a political idea as an act of terror. The historical relationship between communism and terrorism is studied, based on a bibliographic review, and the Chantal Mouffe is used as a theoretical framework. As a research technique, discourse analysis was used and the work concluded that the proposition of criminalization of the other politician is a civilizational decline, whose alternatives are criticism and agonistic exercise as a strengthening of democracy through conflict.

KEYWORDS: Agonism; brazilian antiterrorism-law; comunism; democracy; terrorismo.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo possui como objetivo principal pensar o debate sobre a criminalização da apologia ao comunismo no Brasil, analisando um projeto de lei que tipifica a manifestação desta ideia política como um crime de terrorismo. Assim, os objetivos específicos antepostos nesta escrita são: **(a)** estudar a relação histórica entre comunismo e terrorismo; **(b)** compreender a proposta de diálogo agonístico em Chantal Mouffe; e **(c)** analisar o Projeto de Lei 5.358/16 à luz do marco teórico escolhido.

¹ Pesquisador em Sociologia do Direito e Ciências Criminais. Mestre em Direito pela Universidade La Salle. Graduado em Direito pela Universidade Luterana do Brasil. E-mail: siqueiraguilherme93@gmail.com. Currículo Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-5812-6090>.





É preciso justificar que o *terrorismo* é um vocábulo impreciso e de forte conotação emocional ao Ocidente, o que possibilita a inserção do signo linguístico em retóricas político-partidárias de utilização oportunista pelo poder. Assim, considerando que o fenômeno foi levantado no Brasil como uma proposta de criminalização de uma ideia política, procura-se responder neste artigo o seguinte questionamento: é possível, em um modelo de sociedade prometida como democrática, a criminalização de uma ideia política como uma conduta de terrorismo? Trata-se de uma pergunta muito simples, mas muito preocupante. As insistências parlamentares por setores da direita brasileira em silenciar as ideias políticas que lhes opõem são perigosas, uma vez que a eliminação do adverso se aproxima à construção de um inimigo. A guerra simbólica, assim, é tamanha, que existe a proposta de criminalizar o outro político. Diante deste problema, a hipótese elegida toma emprestado o instrumental teórico de Chantal Mouffe para arguir a inviabilidade de tal compreensão, uma vez que a democracia deve eliminar qualquer tipo de essencialização relativa aos adversários. Deste modo, a proposta de um modelo agonístico de democracia, como uma resposta a ser dada pelo raciocínio democrático contemporâneo, será exposto a fim de clarificar o posicionamento crítico e radical diante de tais investimentos de censura ao pensamento oposto.

A partir do método dedutivo e da revisão bibliográfica como técnica de pesquisa, este artigo procura compreender os elementos da teoria democrática de Chantal Mouffe para fazer uma crítica à intenção criminalizadora do pensamento contra-hegemônico. A importância central desta análise está comportada à prática democrática e como determinadas propostas legislativas acabam por investir na aparência de um adversário essencializado em inimigo.

A contemporaneidade é marcada pela complexidade e pela insegurança, tanto que alguns nomes da teoria sociopolítica denominam o tempo presente como caracterizador de sociedades em rede, líquida e de risco. As compreensões e perspectivas são confusas e confusamente percebidas e, com isso, apresentam-se, em meio ao caos, propostas que prometem restabelecer a segurança falha da modernidade. A colocação destas linhas introdutórias ocorre por um necessário diagnóstico compreensivo acerca do solo que sustenta os pés e do horizonte turvo em que lançam-se os olhares. E, neste sentido, se deve destacar que o turbulento século XX, bem como os medos produzidos no Ocidente pelos ataques terroristas transnacionais das duas primeiras décadas do século XXI, produziram efeitos de



intensa insegurança. Como resposta a isso, o campo teórico-liberal dominante propõe soluções que evitam o conflito de ideias, ignorando que o consenso não faz desaparecer a conflitualidade.

A partir do *diálogo agonístico* proposto por Chantal Mouffe, o presente artigo faz a crítica à iniciativa parlamentar que objetiva a eliminação do outro político. Ademais, é defendido nesta escrita a necessidade de posições diferentes em debates, pois há uma dinâmica ideológica na contemporaneidade que deve ser exercitada através do diálogo. A compreensão de esquerda e direita não são as mesmas em razão da complexidade da contemporaneidade e estão em transmutação de novas identidades. Logo, o comunismo como uma ideia política vinculada ao método de violência conhecido como terrorismo parece ser incabível, principalmente se considerada a categoria dogmática que define o conjunto de atos de terror. Por isso, é explorada a historicidade desta relação- entre ideia e terror- e a compreensão do fenômeno terrorismo. Após isso, a conclusão vai ao encontro da análise da proposta legislativa.

2. COMUNISMO E TERRORISMO: O MÉTODO E A IDENTIDADE POLÍTICA.

A história apresenta uma relação entre a ideia comunista e o terrorismo. No entanto, esta conexão histórica é problemática para os múltiplos setores de esquerda, atualmente, em razão da utilização de um projeto propagandístico anticomunista (BADIOU, 2014, p. 10), reforçado no contexto pós-guerra fria. A confusão conceitual que distorce os conceitos de terrorismo e comunismo estabelece a própria ideia política comunista como um ato terrorista. Obviamente, é preciso acusar a tomada de posição como uma falácia argumentativa, que reduz a complexidade do debate político e o coloca na posição essencializada do pensamento adverso, transformando sujeitos (grupos) políticos em inimigos. Daí, surge o questionamento: se a história demonstra a relação entre comunismo e terrorismo, por que as ideias comunistas não são consideradas conexas aos crimes de terrorismo atualmente? Para introduzir uma resposta a esta questão é preciso pensar através de outros dois questionamentos: **(1)** As ideias comunistas podem ser pensadas contemporaneamente como as propostas teóricas de séculos pretéritos? **(2)** Há uma relação permanente entre uma ideia política e crimes de terrorismo? O questionamento número um será explorado através do conceito teórico de comunismo, mas,



quanto ao questionamento número dois, já parte-se do pressuposto de que o conjunto de ideias políticas que serviram de base às ações terroristas aplicadas por movimentos históricos nos séculos XIX e XX não se apresentam da mesma forma no tempo presente. Em razão disso, dois conceitos precisam ser clarificados, sendo o primeiro a compreensão de terrorismo e o segundo uma reflexão sobre a ideia política comunista.

O terrorismo é um termo que carrega forte conotação emotiva no mundo ocidental, principalmente em razão dos eventos pós-11/09 (onze de setembro). A carga de emoção gerada pelos atentados na abertura do século presente ocasionaram confusões da própria imagem islâmica com o fenômeno de violência política. Entretanto, assim como esta associação, a ligação do comunismo com os atos de terror é um erro interpretativo, oportunamente levantado para identificar um conjunto de ideias e um oponente a ser combatido (SIQUEIRA, 2019). Ocorre que a complexidade do tempo contemporâneo, bem como as distintas experiências históricas (SCHERRER, 2019), deixam a definição jurídica sobre terrorismo jogada ao campo da imprecisão (AMARAL, 2014). Assim, considerando que as manifestações do fenômeno se deram em distintos momentos históricos, e por razões políticas diversas, acaba sendo algo tormentoso categorizar dogmaticamente crimes desta natureza. Esse é o ponto chave exposto nesta escrita, pois é diante da imprecisão dogmática que os desdobres de contorções semânticas ocorrem para eliminar/silenciar o adversário. Deste modo, muitas vezes o vocábulo é utilizado oportunamente para fins de uma retórica política de criminalização de inimigos e/ou expansão do Direito Penal com pretensões de segurança em ambiências de medo (CASTELLS, 2018).

Posto isso, a par da indeterminação jurídica, se deve destacar que há um consenso teórico geral que compreende o significado de terrorismo como um método, em que os atos de terror são utilizados para finalidades de alteração do quadro político (COSTA, 2010, p. 145). Isso quer dizer que não se trata de um movimento, tampouco de uma filosofia, mas sim de um conjunto de ações violentas que servem para alcançar objetivos de mudanças na estrutura de poder. O Grupo de Estudos de Política Criminal da Espanha (2008, p. 12) diz que “el acto terrorista constituye una negación de los derechos fundamentales a través de la utilización de la violencia como medio de terror por parte de estructuras organizadas con fines políticos”. Diante disso, é possível perceber que o conceito designa uma natureza comunicacional, por meio de atos de terror, que negam a concepção de direitos fundamentais e definem



experiências políticas voltadas à eliminação de um fator de oposição e à instauração de uma nova ordem econômica, política e social (COSTA, 2010, p. 150).

Obviamente, o campo de exploração sobre este fenômeno criminal é mais amplo, mas colocada a questão conceitual básica do terrorismo, cumpre verificar o comunismo como uma ideia política vinculada às características expostas. O comunismo, enquanto ideia política e socioeconômica, possui a pretensão de abolir a propriedade privada- considerada direito fundamental na democracia liberal (LEAL, 2012⁷) - as classe sociais e o próprio Estado, se direcionando a uma possibilidade de construção igualitária de sociedade. Para a teoria marxista, a proposição do comunismo compõe o núcleo central da ideia desenvolvida, prometendo ser a alternativa de resolução dos problemas de miserabilidade gerados no (e pelo) capitalismo em desenvolvimento da revolução industrial. A problemática da distorção, entretanto, não está na teoria em si, mas no *modus operandi* proposto e experimentado nos movimentos revolucionários dos séculos XIX e XX. Veja-se.

A ideia comunista, no século XIX, esteve vinculada a violência em razão da compreensão revolucionária. Partindo do método utilizado na Revolução Francesa, os atos violentos em nome dos princípios revolucionários eram considerados legítimos porque somente deste modo o povo tomaria as armas em mãos e alcançaria o poder.

Así, la palabra «comunismo» implicaba la palabra «revolución», en el sentido de una legitimación política e ideológica de la insurrección o de la guerra del pueblo, y, por tanto, de una violencia colectiva dirigida contra los explotadores y sus aparatos policiales y militares (BADIOU, 2014, p. 7).

O comunismo, para esta concepção, precisa utilizar o terrorismo como possibilidade de transição ao novo modelo de sociedade, pois justifica ser o Estado um órgão de dominação que obscurece, através da ideologia, as contradições inconciliáveis de classe. Neste sentido, o teórico comunista Vladímir Ilitch Lênin pondera, a partir de Karl Marx, que:

se o Estado é o produto do caráter inconciliável das contradições de classe, se ele é uma força que está acima da sociedade e cada vez mais se aliena da sociedade, então é evidente que a emancipação da classe oprimida é impossível não só sem uma revolução violenta, mas também sem o extermínio daquele aparelho do poder de Estado que foi criado pela classe dominante e no qual está encarnada essa alienação (LÊNIN, 2017, p. 31).

A consideração teórica de Karl Marx sobre o uso da violência é clara por si mesma ao basear-se na análise histórica de tarefas da revolução. Assim, considerando que atos violentos compõem a única forma de exterminar o aparelho de poder do Estado, Marx e



Engels (2005) compreendem a necessidade de um período de transição- que ocorre por meio da violência- ao qual denominam *ditadura do proletariado*. Neste breve espaço de tempo, em que haveria a expropriação da propriedade privada, a violência deveria ser utilizada por meio ditatorial (LÊNIN, 2017, p. 119). Por tanto, “la palabra «comunismo» entrañaba asimismo la legitimación de la violencia destructiva perpetrada por el nuevo poder” (BADIOU, 2014, p. 7).

A história das revoluções do século XIX e XX viram essa concepção de violência política ser colocada em prática. Exemplo nítido é a história do grande terror stalinista que teve lugar entre 1936 e 1939 (HOBSBAWN, 1995). Sobre este episódio, Alain Badiou diz que:

Las farsas judiciales fueron la escenificación del ajuste de cuentas entre los partidarios de Stalin y líderes bolcheviques bien conocidos como Zinóviev, Kámenev, Bujarin y muchos otros. Pero, finalmente, ese ajuste de cuentas dio paso a una purga de dimensiones gigantescas que se extendió por todo el país y afectó a cientos de miles de personas que fueron ejecutadas o que murieron en los campos de concentración (BADIOU, 2014, p. 9).

Diante disso, é possível verificar que um novo Estado, estruturado a partir de uma liderança, toma o poder, em certo momento, com pretensão de justificar o princípio comunista, mas se converte em uma guerra de extermínio civil. Neste ponto, duas observações devem ser destacadas. A primeira é que a violência espontânea das massas, destinadas a uma alteração política do modelo social, é distinta da violência de Estado, organizada por lideranças que afetam tanto o corpo político como a sociedade em seu conjunto. Com isso, se quer destacar que no segundo modelo de violência reside o foco da propaganda anticomunista que desacredita os potenciais revolucionários e a participação das massas por lutas emancipadoras (BADIOU, 2014). Talvez, seja por esse motivo que as manifestações populares de oposição ao poder, rotuladas como violentas na contemporaneidade, sejam acusadas de terrorismo (Ver: SIQUEIRA, 2020).

O método de violência política chamado terrorismo é percebido no momento dos processos revolucionários, centrados no Estado, em que um novo regime toma medidas policiais e jurídicas excepcionais. Contudo, é preciso compreender que este problema (tomado como propaganda anticomunista) parece ser uma questão de memória das experiências históricas confundidas com as ideias políticas que persistem diante do liberalismo. Afinal, o pensamento comunista como principiologia política persiste no quadro democrático, mas sem



invocar a ditadura do proletariado ou qualquer outro tipo de violência extrema. Ademais, muitas organizações populares seguem princípios comunistas e isso, certamente, não pode ser conectado às concepções socialistas (primeira etapa do comunismo) que utilizaram o terrorismo como forma de poder.

Toda esta questão acaba se tornando difícil para o pensamento adversário, pois o liberalismo faz do sistema capitalista algo natural, divulgando a ideia de que outras alternativas são antidemocráticas. Por isso, há uma distinção entre movimentos naturais e violentos na sociedade humana, em que a privatização dos recursos e das riquezas e a competitividade são questões da natureza individual, enquanto que a abolição da propriedade privada, a construção de uma economia centralizada e as ações coletivas são vistas como abstrações ideológicas e violentas (BADIOU, 2014, p. 10). A violência, neste sentido, ocorre na propaganda anticomunista, sustentando que o pensamento adversário é aquele que contraria a ordem natural do sistema. Um pensamento com aplicação histórica e com resultados por meio de atos de terror.

O conceito de uma democracia socialista foi contaminado no século passado pela ideia de *ditadura do proletariado*, que teve vigência efetiva entre as duas guerras na Europa (SANTOS, 2016, p. 121). Entretanto, como bem explica Badiou (2014), é preciso destacar que estas experiências históricas, por meio de atos de terror, não decorreram de movimentos populares, mas de ação estatal. Posto isso, é interessante perceber que aparentemente a discussão está centrada na questão de memória das ações experimentadas e não da utilização terminológica que designa um conjunto de ideias políticas exercidas pelos cidadãos. O que se compreende por comunismo na contemporaneidade merece uma discussão mais ampla a ser enfrentada em outro debate, mas deve ficar esclarecido, aqui, que as experiências históricas são componentes de outro cenário e que a conexão narrativa dos fatos pretéritos com as ideias políticas contemporâneas são equívocos decorrentes de propaganda anticomunista.

3. A DEMOCRACIA LIBERAL: POLÍTICA E ADVERSIDADES NA TEORIA DOMINANTE.

É necessário iniciar com dois questionamentos. Primeiro, o que é uma sociedade democrática? Segundo, quando se fala em democracia, a referência cognitiva designa um



modelo em que as divergências são superadas, abrindo espaço para a harmonização, ou um modelo em que a esfera pública vibrante apresenta distintas perspectivas políticas em conflito, oportunizando projetos alternativos legítimos? A primeira pergunta é difícil por não haver uma única resposta teórica. Quanto ao segundo questionamento, das duas opções apresentadas, toma-se o argumento central de Chantal Mouffe que direciona-se ao último, sustentando ser um equívoco acreditar que em uma boa sociedade democrática há uma erradicação dos antagonismos e um modelo adversarial de política que é obsoleto (MOUFFE, 2002).

Basicamente, Chantal Mouffe apresenta as sociedades democráticas contemporâneas como mal preparadas para solucionar problemáticas do tempo presente. Segundo a teórica, os modelos tradicionais de democracia liberal são insuficientes para a leitura das vivências contemporâneas. Por isso, ela desenvolve explicações acerca do que é a teoria política democrática dominante, explicando que esse campo de conhecimento não auxilia uma compreensão do dissenso em uma democracia, principalmente pelo fator indispensável da globalização pós-guerra fria.

O colapso das experiências comunistas no século XX não levaram para uma transição à democracia pluralista, mas sim ao surgimento de conflitos étnicos, religiosos e nacionalistas que o liberalismo não consegue compreender. Na visão geral dos teóricos liberais

os antagonismos pertencem a uma era passada, a um tempo pré-moderno, quando as paixões não tinham ainda sido eliminadas pelo *doce comércio* e substituídas pelo domínio racional dos interesses e pela generalização das identidades *pós-convencionais*. Daí a dificuldade dos pensadores democráticos liberais para compreender a proliferação atual dos particularismos e a emergência de antagonismos supostamente *arcaicos* (MOUFFE, 2003, p. 12).

A democracia, em si, possui um termo conotativamente positivo (CADEMARTORI, 2006, p. 17), mesmo que inegável a compreensão de sua crise nesta era *líquida* (BAUMAN, 2017), de *risco* (BECK, 2002) e de investimento das lógicas neoliberais. Obviamente, com todos os conflitos, surgem esforços teóricos para compreender e aperfeiçoar os modelos políticos de sociedade democrática. E não é tarefa fácil. Entre os obstáculos que surgem das complexidades globais e do neoliberalismo- que avança sem freios, determinando princípios econômicos sobre a política- os teóricos liberais (sobretudo os ‘deliberativos’) buscam acentuar o papel liberal na concepção de democracia, tendo como objetivo recuperar a



dimensão moral e estabelecer uma conexão forte entre valores liberais e democracia (MOUFFE, 2005, p. 166).

Entretanto, os meios para o alcance desta conexão negam o conflito, pois, tendo em vista que questões políticas implicam em escolhas alternativas e conflitantes, o liberalismo impede o real pensar ao negar a conflitualidade. Assim, nesta resistência ao caráter antagonístico do campo político, a insuficiência do liberalismo se torna nítida. Não é por menos que Mouffe destaca o equívoco em entender o pluralismo como um processo harmonioso, fazendo emergir a negação do político.

Neste sentido, sobre a teoria dominante do liberalismo, Chantal Mouffe diz que

caracterizado pelo racionalismo, pelo individualismo e pelo universalismo abstrato, este tipo de teoria deve necessariamente permanecer cego à natureza do político e à inerradicabilidade do antagonismo. Na verdade, o termo “político” está cada vez mais presente na filosofia liberal, mas o domínio do político é sempre tratado por uma abordagem individualista e racionalista que o reduz ou ao econômico ou ao ético. Como consequência, a dinâmica da constituição dos sujeitos coletivos e o papel crucial desempenhado pelas paixões e antagonismos neste campo não podem ser apreendidos (MOUFFE, 2003, p. 12).

Assim, a crença do liberalismo de que as paixões e antagonismos são dispensáveis, no cenário atual, impossibilita compreender as soluções reais dos conflitos. Ocorre que a interpretação liberal do pluralismo desemboca na descrição da complexidade do mundo- em suas múltiplas dimensões de pontos de vistas e valores- como fator de impedimento da concepção de um conjunto. Isso porque ao serem colocadas lado-a-lado, a multiplicidade de perspectivas acaba por formar uma harmonia e não uma conflitualidade. Logo, esta interpretação faz perceber que o liberalismo nega o antagonismo ao entender que o conflito revela a inviabilidade de um consenso racional.

Ao contrário dos pensamentos teórico-dominantes, Chantal Mouffe compreende que o antagonismo negado pelo liberalismo é o que permite a existência democrática. Inclusive, destaca que a crise das identidades políticas é o que coloca em risco as instituições. Nas palavras da própria autora:

Allí es donde hay que ver el origen de su ceguera ante el vasto proceso de redefinición de las identidades colectivas y el establecimiento de nuevas fronteras políticas que caracterizan este fin de milenio; ceguera que puede tener graves consecuencias para el futuro de las instituciones democráticas (MOUFFE, 1999. p. 12)



A democracia possui em sua existência a natureza do político, mas isso é negado pelo liberalismo, que não compreende o antagonismo como um constitutivo democrático. Por isso, é urgente redefinir as identidades e aceitar as conflitualidades. É interessante perceber que a autora refere uma dinâmica das identidades políticas e a possibilidade de compreensão desta construção subjetiva, uma vez que é isso que uma prática politicamente democrática deve apresentar. Logo, na democracia não se trata de defender “(...) identidades pré-constituídas, mas antes na constituição dessas identidades mesmas, num terreno sempre precário e vulnerável” (MOUFFE, 2003, p. 14).

Por tal razão, é importante compreender que os sujeitos políticos não podem ser universalizados e essencializados, pois, diante de uma sociedade complexa, a identidade não é algo fixo e imutável. A identificação, atualmente, é fragmentada. E fornecer às unidades de fragmentos identidades relacionais resulta em equívoco, pois ao dar uma ênfase exclusiva à heterogeneidade e à incomensurabilidade, tal visão acaba impedindo de reconhecer como certas diferenças são construídas como relações de subordinação, devendo serem desafiadas por uma política democrática radical.

4. PLURALISMO AGONÍSTICO: UMA PROPOSTA DEMOCRÁTICA.

O pluralismo agonístico é um modelo alternativo de democracia proposto por Chantal Mouffe. O primeiro ponto de compreensão desta proposta teórica passa pela distinção que a autora faz de *política* e *político*, em que entende o último como a dimensão do antagonismo inerente a todas as sociedade humanas, podendo surgir de diversas formas em relações sociais distintas. Quanto ao sentido de política, Mouffe se refere ao conjunto de práticas, discursos e instituições que procuram estabelecer um certo ordenamento e organização da coexistência humana em condições que são sempre potencialmente conflituosas, porque afetadas pela dimensão do *político* (MOUFFE, 2003, p 15).

A partir da dimensão do *político*, a compreensão sobre a *política* se torna possível porque o seu exercício amansa a hostilidade e busca neutralizar o antagonismo que existe nas relações humanas. Isso é importante para que não se conceba a relação amigo/inimigo de maneira essencializada, mas sim como transfigurada em adversidade. Logo, a disputa de significados democráticos entre adversários- e não entre inimigos- é o que legitima o contexto



antagônico do “nós” diante da lógica do “eles”. Por isso, o conflito precisa estar assegurado em uma estrutura que permita a conflitualidade e não anule o político, estabelecendo o vínculo entre as partes que se enfrentam sem inserir a lógica de que o adversário deve ser eliminado. Deste modo, buscando dimensionar a heterogeneidade, Chantal Mouffe concebe a relação entre adversários como agonismo (OLIVEIRA, 2018).

Para trabalhar a problemática dos adversários, explica a teórica, é preciso um modelo democrático que apreenda a noção do político, em que o “eles” seja construído de tal forma que não se perceba como uma inimizade, mas como uma adversidade em que os agentes não precisam ser destruídos, mas sim combatidos através das ideias. Ademais, diante dos adversários, é imperioso jamais colocar em questão o direito de defesa do pensamento contrário.

Esse é o verdadeiro sentido da tolerância liberal-democrática, a qual não requer a condescendência para com ideias que opomos, ou indiferença diante de pontos de vista com os quais discordamos, mas requer, sim, que tratemos aqueles que os defendem como opositores legítimos (MOUFFE, 2005, p. 174).

Isso não quer dizer que o adversário não seja um inimigo, mas, sim, que se trata de uma inimizade legítima em razão da adesão compartilhada aos princípios de liberdade e igualdade que compõem a ética democrático-liberal. A questão posta é que dificilmente se poderá zerar a concepção de inimizade em um universo plural de ideias em confronto. Por esta razão, é que se torna muito difícil vislumbrar um modo de solução racional baseado no consenso para os conflitos. Daí, surge a dimensão agonística como proposta. Chantal Mouffe explica que os adversários não deixam de discordar, e, mesmo que cessem a discordância ou cedam em determinada circunstância, isso em nada significa que o antagonismo deixou de existir. Logo, é na aceitação da visão do adversário que reside a chave de mudança para as identidades políticas, pois o diálogo político vai ao encontro de conversões e não de persuasões. Assim, pactos e acordos, como exercício democrático, devem ser vistos como interrupções temporárias de uma confrontação inerente à democracia (MOUFFE, 2005, p. 174).

A relação de oposição de ideias é complexa e não se pode esperar que as soluções sejam dadas por meio de racionalidades simplificadas em negociação. Por isso, é preciso ter claro que o antagonismo permanece e que a proposta democrática está em domesticá-lo. Logo, a democracia radical se concentra no objetivo de transformar o antagonismo em



agonismo. Pois, através da perspectiva radical as condições de abrangência dos conflitos se efetivam sem extinguir o caráter antagonístico que existe entre os distintos agentes sociais. É importante colocar os dois lados das relações políticas, diferenciando o antagonismo do agonismo, pois, enquanto o primeiro se refere a uma relação entre inimigos, o segundo se refere a uma relação entre adversários. O objetivo de transformar a democracia em agonística possui consequências importantes para o quadro político, uma vez que se entende o *pluralismo agonístico* como a possibilidade de asseverar a tarefa primária da democracia, não eliminando as paixões e nem relegando-as à esfera privada para tornar possível o consenso racional, mas, sim, relegando as paixões em direção à promoção do desígnio democrático (MOUFFE, 2003, p. 16).

Este modelo adversarial de democracia permite domesticar as adversidades sem dispensar as paixões, constituindo instituições e práticas nas quais o antagonismo potencial se desenvolve de forma agonística. Neste modelo democrático, chamado agonístico, os antagonismos se desenvolvem sob condições reguladas por procedimentos democraticamente legitimados pelos grupos adversários. Esta é uma perspectiva importante da proposta, pois as partes não procuram se eliminar, mas legitimar o direito de voz da posição adversa. Assim sendo, para que isso ocorra plenamente, é indispensável que todas as vozes discordantes tenham espaços legítimos para exposição, reduzindo a ocorrência de antagonismos (OLIVEIRA, 2018, p. 97). É a garantia de um espaço pluralista que oportuniza o dissenso e possibilita a sobrevivência democrática por meio das identidades coletivas, que são formadas por posições claramente diferentes e de escolhas entre alternativas reais (MOUFFE, 2003, p. 17).

O modo de leitura da democracia pelo *pluralismo agonístico* implica em uma questão de garantia da cidadania, uma vez que a perspectiva cidadã deve estar baseada no agonismo. Neste ponto, Chantal Mouffe faz uma análise de que o avanço hegemônico do neoliberalismo é um dos principais fatores que provocam a apatia pela política que é vista atualmente no cenário popular- o que leva a esfera pública política ao campo do irrelevante. A autora atribui a responsabilidade desta crise às teorias liberais dominantes.

Há uma ligação inegável entre a tendência dominante na teoria política liberal, que tende a confundir a política com a moralidade, e o atual recuo político. Com efeito, a presente situação pode ser vista como o esgotamento de uma tendência inscrita na tarefa do liberalismo que, por causa da sua incapacidade de pensar em termos



verdadeiramente políticos, sempre tem de mover-se para outro terreno: o econômico, o moral ou o jurídico (MOUFFE, 2003, p. 18).

A teoria democrática de Mouffe proporciona ferramentas de análise para a construção de uma democracia radical. Contudo, neste trabalho não foram explorados todos os mecanismos teóricos. O conceito principal que este artigo procura destacar é o *diálogo agonístico*, pois a partir deste instrumental é tecida a crítica do próximo tópico. O que se procurou expor, até aqui, é que uma visão pluralista das ideias políticas permite reconhecer a legitimidade das adversidades, criando condições de convivência agonística entre distintos grupos sociais, movimentando suas identidades através de múltiplos exercícios dialógicos. Os conflitos não são extintos, mas neutralizados ao ponto de se tornarem agonísticos, e, diante de uma sociedade complexa, de discursos políticos baseados no medo e investimentos neoliberais essencializadores, é preciso a atenção teórica para impulsionar as construções de inimidade ao campo da adversidade- o que possibilita espaços de participação plural da sociedade (cidadãos e organizações públicas) a partir da composição de distintas ideias e culturas, assumindo-se com isso novas identidades políticas.

5. O COMUNISMO COMO CRIME DE TERRORISMO NO BRASIL: O PROJETO DE LEI 5.358/16.

A Lei 13.260/16 é um complexo normativo voltado ao tratamento penal do terrorismo e apresenta no núcleo racional de sua existência o elemento essencial aos crimes desta espécie: comunicação por meio do terror. A definição de terrorismo no artigo 2º da Lei 13.260/16 (BRASIL, 2016) diz que essa modalidade criminal

consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública

Pode-se perceber que o primeiro reconhecimento normativo é a *prática*. Esse vocábulo designa dogmaticamente que uma conduta terrorista é compreendida como uma vontade externalizada e não como uma ideia ou perspectiva de mundo. Ademais, o texto reconhece o caráter comunicacional do método de violência política. Logo, ao seguir a tendência acadêmica de categorizar o terrorismo como um conjunto de ações e não como uma filosofia ou grupo político, a legislação nacional preserva o raciocínio material que impede o



processo de essencialização subjetiva que permite arbitrariedades em face da exposição de pensamento contra-hegemônico.

Posto isso, a inquietação que este artigo coloca sob holofote está na tentativa político-partidária de criminalizar posições ideológicas que sejam contrárias ao pensamento dominante. Em um cenário de avanço neoliberal, em que a economia degrada os direitos e pauta decisões políticas, criminalizar ideias se apresenta como perigos no horizonte democrático, sobretudo no contexto latino-americano. A experiência das políticas criminais após os anos 1980 tem sido de constante recrudescimento, gravitando entre subjetividades, axiologias e proteção de expectativas institucionais, em que, em razão desta última, a função da pena passa a ser proteger a própria norma, punindo condutas de deslealdade ao Direito (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2019, p. 18).

No dia 23 de maio de 2016, o parlamentar federal Eduardo Bolsonaro (PSC/SP) apresentou ao plenário da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.358/16, propondo a criminalização do comunismo. A proposta visa a alteração da Lei 13.260/16 (Lei brasileira antiterrorismo), para incluir o fomento ao embate de classes como um ato terrorista. Ademais, o projeto também apresenta a proposta de punição à apologia ao terrorismo² e aos regimes comunistas, com pena correspondente ao delito consumado, diminuído de um quarto até a metade.

O argumento central do parlamentar, como justificativa à proposta, está na questão histórica atribuída ao comunismo como uma ideia inerente ao terrorismo. As razões que são levantadas na proposição legislativa atribuem que os regimes comunistas mataram mais de 100 milhões de pessoas em todo o mundo, bem como implementaram lógicas ditatoriais que eliminou a garantia das liberdades individuais e de imprensa, censurando opiniões e religiões. Neste sentido, argumentando fatos históricos, Eduardo Bolsonaro afirma que “mesmo assim, agremiações de diversas matizes defendem esse nefasto regime, mascarando as reais faces do terror em ideais de igualdade entre as classes sociais” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2016).

² O tipo penal do art. 4º (apologia ao terrorismo) da Lei 13.260/16 foi vetado pela presidente Dilma Rouseff quando da sanção da Lei. “Esse dispositivo estipulava figura criminal delicada, ao se considerar a consagrada garantia de um Estado de Direito de preservação da liberdade de expressão” (CALLEGARI *et al.*, 2016, p. 98).



Em resposta à Revista Exame (2016), o autor do projeto criminalizador compara o comunismo ao regime nazista e afirma estar disposto a levar adiante a proposição, pois o Brasil deve

seguir o exemplo de países democráticos, como a Polônia, que já sofreu na pele o que é o comunismo. Se você for na Ucrânia também falar de comunismo, o pessoal vai ficar revoltado contigo. Outros países também proibiram, como a Indonésia. Um dos papéis dos parlamentares é conscientizar as pessoas.

Diante da proposta de Eduardo Bolsonaro é possível verificar três questões centrais. A primeira refere-se a uma construção discursiva que associa o comunismo aos eventos históricos do século XX. A segunda diz respeito à essencialização do pensamento político adversário. E a terceira está posicionada em uma intervenção estatal- de cima para baixo- que não dialoga fora do palco do exercício representativo, o que indica o déficit democrático em não ouvir os representados. Os três pontos destacados são observados a partir do conjunto argumentativo que afirma a identidade imutável do comunismo, na contemporaneidade, como um movimento violento de ordem estatal, que conseqüentemente remonta às experiências do século XX. Com essa acusação parece haver uma desvinculação de possibilidades argumentativas sobre questões principiológicas de uma ideia política adversa.

Ora, o que se quer dizer, portanto, é que o pensamento crítico do comunismo, seguindo a ideia de *luta de classes*, é impossibilitado de colocar suas razões conflitantes no debate por forças de um setor do poder representativo situado à extrema-direita. A intenção de criminalizar como terrorismo as manifestações públicas que argumentam o embate de classes na sociedade compõe uma proposta antidemocrática, uma vez que além de desconsiderar o diálogo, projeta a essencialização sob o outro como inimigo, objetivando eliminá-lo do quadro social. Por isso, toma-se o arsenal teórico de Chantal Mouffe para apontar que é necessária uma democracia radical para estabelecer as bases principiológicas-liberais da liberdade e igualdade, garantido a aceitação do outro político como um adversário legítimo.

Talvez, a identidade comunista de outrora já não seja mais a mesma, pois, diante do cenário complexo da contemporaneidade, o que se percebe são os novos investimentos em novas abordagens democráticas e de bem-estar social (*welfare state* no caso europeu). Entretanto, as bases teóricas que direcionam os setores de esquerda permitem levantar os clássicos princípios, sendo a consciência de classe um dos seus principais lastros. A ideia principiológica, portanto, pode sustentar diversos novos posicionamentos em distintas



organizações sociais, movimentos estudantis e partidos políticos que se formam o diálogo do espaço público. Assim, é imperioso apontar de modo crítico este projeto criminalizador das ideias comunistas, pois a essência na construção da identidade do outro como inimigo, a partir de uma fundamentação histórica, é algo temeroso e que se aproxima de um imaginário monstruoso que legitima o extermínio do adversário.

Sobre as identidades políticas, Chantal Mouffe questiona o que significa ser de esquerda hoje, colocando no cerne da dúvida as relações dos sentidos contemporâneos aos daqueles ilustrados do século XX. Desta forma, diz a autora que:

no cabe duda de que estamos atravesando la crisis del imaginario jacobino, que, de diferentes maneras, ha caracterizado la política revolucionaria de los últimos doscientos años. No es probable que el marxismo se recupere de los golpes recibidos, que no se limitan al descrédito que para el modelo soviético supuso el análisis del totalitarismo, sino que incluyen también el desafío al reduccionismo de clase que el surgimiento de nuevos movimientos sociales ha planteado (MOUFFE, 1999, p. 27).

Como diz a letra da canção do Legião Urbana, “o futuro não é mais como era antigamente” (MANFREDINI, 1986). O presente também não. A complexidade contemporânea, os diversos princípios políticos e o espaço de diálogo despertam as possibilidades de construção democrático-plurais. Do conflito de ideias é possível eclodir novos posicionamentos. Esta é a possibilidade de escapar do declínio da civilização (OLIVEIRA, 2018, p. 98). Por isso, o presente trabalho observa o Projeto de Lei 5.358/16 como uma proposta de entrave à pluralidade de pensamento. Tratar como terrorismo as reivindicações populares, vinculadas às ideias contra-hegemônicas, é manifestamente antidemocrático porque viola a liberdade de pensamento e de exercício da cidadania popular, bem como parlamentar (se considerado o partido representativo adverso).

Em razão disso, este artigo sustenta a proposta de Mouffe como crítica ao PL do deputado Eduardo Bolsonaro, afirmando que a construção de espaços públicos para debates conflituais é uma necessidade de efetivação democrática. É imprescindível conceber a democracia como uma forma de pluralismo agonístico, pois assim é viabilizado o surgimento de novas consequências políticas do quadro social. A confrontação agonística é a característica de uma democracia pluralista. Por isso, defender o espaço de confronto para que se criem novas identidades políticas em torno de posições claramente diferenciadas não é uma opção, mas um objetivo que deve ser levado a sério. Neste sentido, a função de esquerda e



direita se mostra efetivas ao possibilitar a exposição da adversidade em conformar o conflito em torno da diferença. É esse processo de embate que oportuniza a transformação do inimigo em adversário, ou seja, do antagonismo em agonismo (MOUFFE, 2003, p. 20).

A proposição de enfrentamento acadêmico à proposta legislativa ocorre por expor que o terrorismo é um método de violência política e não uma ideia. A utilização dogmática da compreensão de atos de terror não pode estar no reboque de experiências históricas que vinculam ideologias. A criminalização do pensamento adversário inviabiliza o pluralismo e joga na obscuridade as distinções que permitem a construção democrática a partir do conflito. Por esse motivo, é preciso defender o embate e postular a garantia de espaços para tanto, reconhecendo sempre a existência do outro e rechaçando as tentativas de criminalização do pensamento. É preciso um alerta: são as obscuridades das posições políticas, nas sombras do pacifismo, que eclodem os partidos populistas. Ademais, os movimentos fundamentalistas surgem quando o espaço de diálogo já não é mais possível. Aí, sim, se tem como resposta os atos terroristas.

Conclui-se, portanto, que a confrontação democrática possibilita o terreno de construção para outras formas de identificação e pensamento. É necessário que os distintos setores se pensem e se reinventem livremente em face de posições hegemônicas e antagônicas, possibilitando o diálogo constante na construção de políticas novas, reais e dinâmicas ao tempo presente. Deve ser entendido que esquerda e direita devem ser fortalecidos, bem como que as ideias principiológicas de esquerda, dentro da perspectiva comunista, não deve ser criminalizada sob o argumento de que historicamente foi uma filosofia vinculada aos atos de terrorismo.

6. CONCLUSÃO

A agenda contemporânea é complexa e olhar o horizonte tem sido a cada dia uma tarefa árdua. O solo em que se pisa é instável e o futuro não é o mais o mesmo de antigamente. As coisas são confusas e os espaços se fecham pelo medo de viver livremente conforme se deve viver. São medos edificadas constantemente, advindos de uma sociedade que calcula tudo o tempo todo e não permite espaço ao pensamento, fazendo eclodir a crença



de que existam essências em grupos inimigos, que retornam das experiências de um tempo não muito longo para atormentar as boas pessoas que habitam o século XXI.

Esse trabalho possui um lado e uma posição política que pretende avançar na perspectiva da observação crítica do tempo presente e na proposição de mudanças para a construção de um mundo melhor. Por isso, a tarefa academicamente posta foi de olhar para um problema presente em *terrae brasilis* e aplicar um instrumental teórico que permite transitar para uma nova democracia, mais plural e efetivamente livre, se colocando, portanto, como radical. Há uma concordância com Chantal Mouffe para além da esfera teórico-acadêmica, que é construir um modelo democrático aberto para a invenção da nova política pós-capitalista, em que se identifique as diferenças e se abra o diálogo aceitando que o conflito é constitutivo do exercício de cidadania em uma democracia. Evidentemente, a proposição trata de uma tarefa difícil em meio ao campo da teoria liberal dominante e do avanço do neoliberalismo, mas é possível apreender as novas ferramentas e experimentar o que elas ensinam diante dos problemas reais que são apresentados.

O presente artigo se propôs a analisar o debate sobre a criminalização de apologia ao comunismo no Brasil, pois se trata de um Projeto de Lei que ainda está em tramitação no Congresso Nacional. A inquietação científica, diante de uma proposta que procura criminalizar ideias políticas, surgiu com a pergunta sobre a viabilidade de se realizar o uso do Direito Penal para coibir uma ordem de pensamento em um Estado Democrático de Direito e para responder tal questão foi estudado a relação histórica entre comunismo e terrorismo, buscando compreender o significado de cada um desses termos. O artigo também dedicou um tópico à compreensão geral da teoria liberal dominante e da proposta de Chantal Mouffe com o diálogo agonístico.

Foi possível compreender que a história apresenta uma relação entre a ideia comunista e o terrorismo, mas que esta conexão histórica é problemática para os múltiplos setores de esquerda atualmente em razão da utilização distorcida de um projeto propagandístico anticomunista, reforçado no contexto pós-guerra fria. Sendo o terrorismo um termo que carrega for conotação emotiva no imaginário ocidental, há uma utilização oportuna para fins de retórica política de criminalização aos inimigos. Isso ocorre por meio da expansão do Direito Penal, que é justificado com pretensões de segurança em ambiências de medo. Assim, a propaganda anticomunista é a responsável por possibilitar a criação de uma essência





do outro, permitindo a sustentação de projetos visando a eliminação do pensamento adversário.

Terrorismo e comunismo possuem certa relação histórica, mas o terrorismo é um método que possui como elemento fundamental uma mensagem de terror com finalidade política. Já o comunismo é uma ideia política e socioeconômica que possui a pretensão de abolir a propriedade privada (considerada direito fundamental na democracia-liberal), as classes sociais e o próprio Estado, se direcionando a uma possibilidade de construção igualitária de sociedade. Para a teoria marxista, a proposição do comunismo compõe o núcleo central da ideia desenvolvida, prometendo ser a alternativa de resolução dos problemas de miserabilidade gerados no (e pelo) capitalismo em desenvolvimento da revolução industrial. A problemática da distorção, entretanto, não está na teoria em si, mas no *modus operandi* proposto e experimentado nos movimentos revolucionários dos séculos XIX e XX.

Diante das experiências históricas da era dos extremos (nomeação de Eric Hobsbawm para o século XX), o comunismo passou a ser atribuído diretamente como um termo entrelaçado ao conceito de terrorismo. Entretanto, este é um equívoco por desconsiderar as possibilidades de modificações da identidade ideológica sofrida ao longo do tempo. Presente em uma sociedade complexa, as posições já não são mais as mesmas. Ser de esquerda, hoje, possui um outro significado. E continuará futuramente buscando novos caminhos por outras transmutações, conforme a incorporação de novos debates e novas experiências vierem ao encontro por meio do conflito. Em uma perspectiva plural de democracia, o nível de diálogo e espaço para o embate deve manter-se vivo e aceito como legítimo, pois esta é a condição de manter a dinâmica de construção da adversidade para novas ideias. Não é o consenso que constrói a democracia, mas o conflito.

Por tal razão, o modelo adversarial de democracia, proposto por Chantal Mouffe, é o que permite domesticar as adversidades sem dispensar as paixões, constituindo instituições e práticas nas quais o antagonismo potencial se desenvolve de forma agonística. Neste modelo democrático, chamado agonístico, os antagonismos se desenvolvem sob condições reguladas por procedimentos democraticamente legitimados pelos grupos adversários. Esta é uma perspectiva importante da proposta, pois as partes não procuram se eliminar, mas legitimar o direito de voz da posição adversa. Assim sendo, para que isso ocorra plenamente, é indispensável que todas as vozes discordantes tenham espaços legítimos para exposição,



reduzindo a ocorrência de antagonismos. É a garantia de um espaço pluralista que oportuniza o dissenso e possibilita a sobrevivência democrática por meio das identidades coletivas, que são formadas por posições claramente diferentes e de escolhas entre alternativas reais.

É pela compreensão de que as identidades diferentes devem ser defendidas e não criminalizadas que este artigo expôs o Projeto de Lei 5.358/16 como um absurdo no crivo da crítica! Esta proposição legislativa é um entrave à pluralidade de pensamento. Os reflexos em tratar como terrorismo as reivindicações populares vinculadas às ideias contra-hegemônicas é manifestamente antidemocrático porque viola a liberdade de pensamento e de exercício da cidadania popular, bem como parlamentar (se considerado o partido representativo adverso).

Ao contrário do pensamento do parlamentar que persegue o oponente político como um inimigo, este trabalho tomou o arsenal teórico de Chantal Mouffe para expor a necessidade de conceber a democracia como uma forma de pluralismo agonístico capaz de fazer emergir novas consequências políticas do quadro social. A confrontação agonística é a característica de uma democracia pluralista, por isso defender o espaço de confronto para que se criem novas identidades políticas em torno de posições claramente diferenciadas não é uma opção, mas um objetivo que deve ser levado a sério. Neste sentido, a função de esquerda e direita devem se mostrar efetivas ao possibilitar a exposição da adversidade e conformar o conflito em torno da diferença. É esse processo de embate que oportuniza a transformação do inimigo em adversário, ou seja, do antagonismo em agonismo.

É preciso eliminar as intenções de inimizade em uma democracia, apontando a insuficiência do consenso proposto pela teoria-liberal dominante e buscando fomentar o diálogo agonístico. Este é o ponto para tirar da mira das investidas criminalizadoras o pensamento adverso como uma construção inimiga que deve ser eliminada. As relações são agonísticas e o adversário deve ser aceito como legítimo, não criminalizado. Assim, a resposta à pergunta proposta neste artigo é que não é viável criminalizar uma ideia política em um Estado Democrático de Direito. Não é cabível porque representa um declínio civilizacional que oportuniza o avanço populista ao mascarar o dissenso em nome de uma falácia consensual. Há tempos novos à democracia!

7. REFERÊNCIAS





AMARAL, Augusto Jobim do. Introdução: desconstruindo o terrorismo. In: BORGES, Rosa Maria Zaia; AMARAL Augusto Jobim do; PEREIRA, Gustavo Oliveira de Lima. (Org.). Direitos Humanos e Terrorismo. 1ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, v. 1.

BADIOU, Alain. La idea comunista y la cuestión del terror. In: ZIZEK, Slavoj. La idea de Comunismo: The New York conference [2011]. Traducción: Juan Gorostidi Mungia y Francisco Lopés Martín. Madri: Akal, 2014, p. 7-20.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2017.

BECK, Ulrich. La sociedade del riesgo: hasta una nueva modernidade. Barcelo: Paidós, 2002.

CADEMARTORI, Daniela M. L. de. O Diálogo democrático: Alain Touraine, Norberto Bobbio e Robert Dahl. Curitiba: Juruá, 2006.

CALLEGARI, A.L.; LIRA, C.R.S.; REGHELIN, E.M.; CANCIO MELIÁ, M.; LINHARES, R.M. O crime de terrorismo: reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto criminaliza apologia ao comunismo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/519165-projeto-criminaliza-apologia-ao-comunismo/> Acesso em: 01 de jul. de 2020.

CASTELLS, Manuel. Ruptura: a crise da democracia liberal. Tradução: Joana Angélica d'ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

FRANCO, Alberto Silva. Prefácio. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro: parte geral. 13º ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.18.

Grupo de Estudos de Política Criminal. Una alternativa a la actual política criminal sobre terrorismo. Málaga: Grupo de Estudos de Política Criminal, 2008, v.9, p.12. Disponível em: <http://www.politicacriminal.es/una-alternativa-a-la-actual-politica-criminal-sobre-terrorismo-2008>.

HOBBSBAWN, Eric. Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991. Tradução: Marcos Santarrita. São Paulo: Cia das letras, 1995.

LÊNIN, Vladimir Ilitch. O Estado e a revolução: a doutrina sobre o Estado e as tarefas do proletariado na revolução. Tradução: Paula Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017

MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels. Manifesto comunista. Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.

MORAES, Alex Martins. Sigam ese movimiento real! sensibilidades comunistas e investigación social contemporánea. In: Insurgentes: Revista para las antropologías del sur. nº1, ano 2 p. 135-169.

MOUFFE, Chantal. El Retorno de lo Político. Comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical. Traducción de Marco Aurelio Galmarini. Barcelona: Paidós, 1999.





MOUFFE, Chantal. Democracia, Cidadania e a questão do pluralismo. In: Política e sociedade: revista de sociologia política. Tradução: Kelly Prudêncio. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. v. 1, n. 3, out. 2003, p. 11-26.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. In: Revista de Sociologia e Política. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, n.25, 2005, p. 165-177.

OLIVEIRA, J. A. A.. Contribuições de Chantal Mouffe à democracia radical. In: REDD-Revista Espaço de Diálogo e Desconexão, v. 10, 2018. p. 93-99.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A Difícil democracia. Reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

SIQUEIRA, G. M.. O Estado e o discurso do inimigo: um estudo sobre a reação penal ao terrorismo no Brasil. In: SEFIC 2019, 2019, Canoas. Anais do XV SEFIC. Canoas: Universidade La Salle, 2019.

SIQUEIRA, G. M.. Podem as manifestações antifascistas no Brasil serem consideradas terroristas? Disponível em: <https://www.justificando.com/2020/06/05/as-manifestacoes-antifascistas-a-reflexao-juridica-de-terrorismo/>. ISSN 2527-0435. Acesso em 19/06/2020.

SCHEERER, Sebastian. Terror. In: Revista da Faculdade de Direito – UFPR, vol. 61. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2016.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.) Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. 15º ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.